

Prefeitura Municipal de Capivari, 27 de junho de 2023.

**VITOR HUGO RICCOMINI**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**SANDRO RODRIGUES PONTES**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 6.593/2023**

*“Revoga a Lei Municipal nº 4.090/2012, estabelece procedimentos no que se refere a vazamentos ocultos, por serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari (SAAE) e dá outras providências”.*

**VITOR HUGO RICCOMINI**, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Constatados vazamentos ocultos, decorrentes de água no subsolo ou por tubulações embutidas nas paredes, válvulas hidráulicas, caixas acopladas, torneira boia da caixa d’água, exceto torneiras, chuveiros, filtros de água, aquecedores e duchas higiênicas, e efetuados os devidos reparos da rede hidráulica haverá, para efeito de cobrança, a redução do consumo faturado.



**Art. 2º.** Serão admitidos como meio de provas os documentos relacionados abaixo:

**I** – Nota fiscal do material utilizado no reparo e Nota fiscal do serviço de prestador terceirizado ou;

**II** – Nota fiscal do material utilizado no reparo e Declaração de Conserto do Vazamento por profissional, devendo constar nome completo, endereço e CPF do prestador de serviço, acompanhado de registro fotográfico do processo de reparo.

**§1º.** Para obter a concessão de desconto na ocorrência de vazamento oculto, o usuário deverá, através de requerimento devidamente acompanhado da documentação mencionada nos incisos I e II do “*caput*” solicitar este benefício junto ao SAAE no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da fatura do mês do vazamento. Caberá ao Departamento de Fiscalização e Perdas do SAAE emitir laudo comprobatório da ocorrência.

**§2º.** O benefício será concedido na fatura do mês da ocorrência, e que poderá ser estendido, se constatada alteração no consumo medido, para fatura do mês subsequente.

**§3º.** A redução de que trata o “*caput*” do artigo 1º, será apurada pela média dos consumos faturados dos 06 (seis) meses anteriores ao do vazamento.

**§4º.** Na ocorrência de um segundo vazamento na mesma unidade consumidora, o usuário repetirá os mesmos procedimentos dos parágrafos anteriores.

**§5º.** Será vedada nova redução na hipótese de outros vazamentos na mesma unidade consumidora num período de 06 (seis) meses após o último benefício, salvo autorização expressa e fundamentada assinada por um fiscal efetivo e pelo Superintendente da autarquia.

**Art. 3º.** Situações excepcionais que não se enquadrem no artigo anterior poderão ser analisadas pelo corpo técnico com a anuência do Superintendente.



**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 27 de junho de 2023.

**VITOR HUGO RICCOMINI**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**SANDRO RODRIGUES PONTES**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

